



Estado de Mato Grosso do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 075/87, de 02 de Julho de 1.987.

AUTORIZA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS NO SISTEMA DE CONSÓRCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

A Câmara Municipal De Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul Decreta e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte lei

Art. 1º - Fica O Poder Executivo Municipal autorizado a subcrever cotas de Consórcio, para efeito de equipamentos rodoviários, conforme discriminação a seguir:

a) 01 (um) TRATOR de Wsteiras Marca Caterpillar de Fabricação Nacional Modelo D4E-DD, até o valor de Cz\$ 2.557,933,00 (Dois Milhões Quinhentos e Cinquente e Sete Mil e Novecentos e trinta e três Cruzados).

Art. 2º - As despesas decorrentes da aquisição do veículo será contabilizada na contratação, considerando o valor de cada equipamentos o resultado da multiplicação do valor da primeira prestação pelo número de parcelas a pagar.

ART; 3º - As despesas resultante da variação do valor da prestação será contabilizada, a título de serviço da dívida, a cada mês de acordo com os valores apurados.

ART. 4º - Para efeito de recebimento dos veículos ou equipamentos poderá o Executivo efetuar pagamentos antecipado, a título de lance, desde que esse pagamento quite parcela finais, que passem a ser irreajustáveis.

ART. 5º - O Executivo incluirá nos orçamentos seguintes ao da contratação, dotação suficiente ao oniprimento dos encargos resultantes do serviço da dívida.



Estado de Mato Grosso do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA

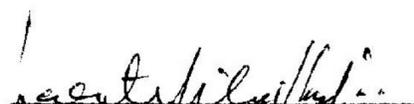
Gabinete do Prefeito

Art. 6º - O chefe do Executivo fica autorizado ainda a abrir CRÉDITO especial ante o Orçamento até o valor de Cz\$ 2.557.933,00 (dois milhões Quinhentos e Cinquenta e sete mil e novecentos e trinta e três cruzados), para cobertura das despesas jogadas á dotação de recursos próprio, por Decreto.

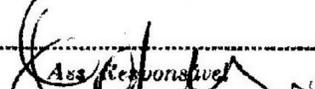
Art. 7º - O Executivo poderá oferecer, em garantia, parte das cotas de participação da Prefeitura no fundo de participação dos Municípios (EPM).

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Costa Rica - MS.
aos 02 dias do mês de Julho de 1.987.


LAERTE PAIS COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Costa Rica
APROVADO
EM, 02/07/87
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
Protocolo N.º 225
Em, 30/06/87
 Ass. Responsável